

PROJETO DE LEI Nº 20/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVAIS-SP, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025”

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DENOVAISAPROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui no Município de Novais, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O PPA - Plano Plurianual 2022-2025 é um instrumento de planejamento governamental que estabelece os programas com suas ações governamentais, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º. Os programas constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2022-2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios nele abrangidos, evidenciando-se em cada lei segundo a sua função, o detalhamento, os demonstrativos e anexos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 4º. Para fins desta lei, considera-se:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;

II. Programas Finalísticos: composto por ações que têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos, com a proposta de melhoria das condições de vida;

III. Programas de Apoio Administrativo: programas que englobam ações voltadas à manutenção da organização pública e ao apoio à realização dos Programas Finalísticos;

IV. Indicadores: as referências que serão utilizadas para mensurar as situações dos problemas a serem minimizados ou solucionados ao longo do período;

V. Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

VI. Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

VII. Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII. Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Projeto de Lei nº 20/2021, de 31/08/2021

Art. 5º. Integram o Plano Plurianual 2022 a 2025, os seguintes anexos:

- I. Relação de Órgãos;
- II. Relação de Órgãos e Unidades Orçamentárias;
- III. Relação de Função de Governo;
- IV. Relação de Programas de Governo;
- V. Relação dos Projetos e Atividades;
- VI. Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;
- VII. Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;
- VIII. Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IX. Anexo IV – Planejamento Orçamentário – PPA – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 6º. A gestão do PPA 2022-2025 consistirá na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, em busca do aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento de recursos e da implementação das políticas públicas.

Art. 7º. Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2022-2025, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano serão no sentido de aprimorar as práticas da gestão com resultados, propor o uso racional e qualitativo dos recursos públicos e conferir maior efetividade às políticas públicas.

Art. 8º. Anualmente, para melhor desempenho e atingimento dos objetivos pretendidos pela Administração, o Poder Executivo poderá submeter à autorização Legislativa, a revisão do PPA 2022-2025, para fins de adequar e compatibilizar a ação governamental com as demais leis que compõe os planos orçamentários.

Parágrafo único – considera-se revisão do PPA 2022-2025, a atualização dos custos, inclusão, exclusão ou alterações de programas, ações, objetivos, produtos, indicadores e metas, e outros atributos ou elementos que compõem a programação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Novais, 31 de agosto de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 20/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor
MARCOS ROGERIO RODRIGUES DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Novais-SP

Senhor Presidente,

Nobres e demais Vereadores de Novais:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo projeto de Lei, que **“Institui no Município de Novais, o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025”**.

Em obediência ao preceituado artigo 165, § 1º da Constituição Federal e ao que consta na Lei Orgânica Municipal, o projeto estabelece o Plano de Governo que será revertido em Lei, compondo os programas da Administração Pública Municipal, com seus respectivos objetivos, indicadores, ações, metas, projetos, atividades e seus respectivos valores para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

Procuramos na presente proposta, estabelecer uma programação condizente com a necessidade de nosso Município; para os investimentos, procuramos fixar metas para a melhoria e desenvolvimento da infra estrutura urbana que serão executadas, na medida do possível, em parcerias com os Governos Federal e Estadual; para a manutenção dos serviços públicos essenciais e de competência do Município, estas, foram projetadas segundo o que vem sendo executado no atual exercício, com expectativas de ampliação e melhoria na qualidade desses serviços.

Na programação estabelecida, procuramos observar a integração e compatibilização entre as leis que compõem o Sistema de Planejamento Municipal, quais sejam: O presente Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual; O Projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício, e por último, a proposta de Lei Orçamentária Anual, cujo projeto de lei será enviado à Câmara no mês de setembro vindouro.

Ao todo, o PPA 2022-2025 de nosso Município, nele incluindo todas as áreas de atuação da Administração Municipal, conta em sua programação com:

- ❖ 21 Programas
- ❖ 55 Ações, que se traduzem em 07 projetos, 46 atividades 02 operações especiais.

Projeto de Lei nº 20/2021, de 31/08/2021

Os valores totais de cada exercício que compõe o PPA são estimados, respectivamente:

Ano 2022: R\$ 23.000.000,00

Ano 2023: R\$ 24.150.000,00

Ano 2024: R\$ 25.350.000,00

Ano 2025: R\$ 26.600.000,00

Os quadros, anexos e demonstrativos em anexo são aqueles exigidos pela legislação governamental pertinente, adequados às exigências do Plano AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Novais, 31 de agosto de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal